

PROJETO DE LEI Nº 04 2003

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2004 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do município, relativo ao exercício de 2004, as diretrizes gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal no que couber, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programas para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante desta Lei.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, atenderá a um processo de planejamento permanente à descentralização, à participação comunitária e compreende:

- I - O orçamento fiscal referente aos poderes executivo e o legislativo municipais, seus fundos e as entidades da administração direta, indireta e funcional mantida pelo poder público municipal;
- II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência quando couber;
- III - O poder legislativo encaminhará ao poder executivo sua proposta parcial até o dia 15 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000 e demais preceitos legais incidentes;

Artigo 5º - A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - Prioridade de investimentos e ações na área social;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental.

Artigo 6º - Fica dispensado o anexo de metas fiscais nos termos do artigo 63, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo a proposta orçamentária anual atender as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 7º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos meses à tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilidade econômica editados pelo governo federal, as reformas tributárias, instituições e complementações de plantas genéricas de valores relativos à tributos.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as decisões judiciais acerca da instituição e arrecadação e as modificações da legislação tributária bem como as renúncias fiscais nos termos que dispuser a legislação federal.

Parágrafo 2º - A administração municipal dará ênfase as seguintes ações:

- I - A atualização dos elementos físicos das unidades mobiliárias;
- II - A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - A expansão do número de contribuintes;
- IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal;

Parágrafo 3º - As taxas de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

Parágrafo 4º - Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetivados em parcelas, serão atualizados segundo o que dispuser a legislação municipal;

Parágrafo 5º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante da disponibilidade de caixa, exceto nos casos previstos na legislação federal e nesta Lei.

Artigo 8º - O poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:



- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais até o limite de 50% (cincoenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 9º - Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início de 2004 ao poder executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo poder legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único: Para atender o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, o poder executivo se incumbirá do seguinte:

- I - Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II - Publicar nos prazos estabelecidos em Lei, verificando o alcance das metas, e se não atingidas, deverão realizar corte de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III - Os planos, LDO, Orçamentos, prestação de contas pareceres do Tribunal de Contas, serão divulgados e ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 10º - O orçamento fiscal, abrangerá os poderes executivo e legislativo, e as entidades da administração direta e indireta.

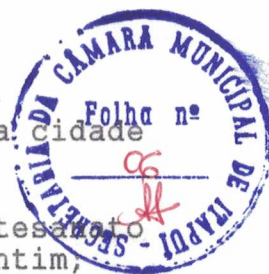
Artigo 11º - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter limites ou acréscimos além do permitido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os limites por poder.

Artigo 12º - Na elaboração da proposta orçamentária, serão atendidos, preferencialmente, os projetos e atividades constantes desta Lei, podendo na medida das necessidades serem próprios ou de outras esferas de governo.



Parágrafo único: Constituem, também, prioridades os projetos e atividades a seguir descritos:

- 01 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal, através de repasses de duodécimos mensais;
- 02 - Reformas e ampliações do prédio do Paço Municipal;
- 03 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o setor administrativo da Prefeitura;
- 04 - Elaboração a longo prazo do plano diretor do município;
- 05 - Reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura com implantação do plano de carreira dos funcionários municipais;
- 06 - Amortização da dívida fundada interna;
- 07 - Pagamento de parcelas de parcelamento administrativo ou judicial junto ao INSS e outros órgãos governamentais;
- 08 - Pagamento de precatórios judiciais aos credores da Prefeitura obedecidos a ordem cronológica para liquidação;
- 09 - Criação e red denominação de empregos destinados ao funcionamento de atividades administrativas e sua estrutura;
- 10 - Incentivo à formação de cooperativas e microempresas através da Casa da Agricultura;
- 11 - Manutenção da feira do produtor;
- 12 - Criação e instituição da guarda municipal;
- 13 - Construção, reformas e ampliações de salas de aulas e prédios escolares, bem como, conclusão das obras do novo prédio da Emei Itapui;
- 14 - Manutenção da merenda escolar da Emei Itapui, bem como materiais didáticos e educativos;
- 15 - Manutenção do transporte escolar dos alunos da pré-escola municipal;
- 16 - Aquisição e manutenção de ônibus para o transporte dos alunos do ensino fundamental;
- 17 - Manutenção do transporte escolar dos alunos da zona rural através de peruas kombis terceirizadas;
- 18 - Manutenção da merenda escolar dos alunos do ensino fundamental, bem como, materiais didáticos e educativos;
- 19 - Manutenção do transporte escolar dos alunos do ensino médio para cidades vizinhas, terceirizadas ou próprios cujos cursos não existem na cidade;
- 20 - Manutenção de bolsas de estudos para alunos funcionários municipais que frequentam cursos de nível superior em cidades vizinhas da região, conforme lei municipal específica aprovada para tal finalidade;
- 21 - Auxílio e ajuda de custo para transporte de alunos que frequentam cursos de nível superior em cidades vizinhas, tais como Jaú, Bauru e Pederneiras;
- 22 - Manutenção de ginásios de esportes;
- 23 - Iluminação do campo e mini campo de futebol;
- 24 - Manutenção de parques recreativos e desportivos;
- 25 - Incentivo à todas as modalidades esportivas através do departamento de esportes da Prefeitura na disputa de vários campeonatos locais e regionais;
- 26 - Manutenção do prédio da biblioteca municipal;
- 27 - Festejos de aniversário da cidade e outros eventos culturais no município;



- 28 - Festejos do carnaval do povo já tradicional em nossa cidade;
- 29 - Festejos do reveillon na passagem do ano;
- 30 - Manutenção da festa do peão de boiadeiro;
- 31 - Manutenção de cursos de pintura, informática e artesanato diversos na oficina de artes Prof. Artur Geraldo Fantim;
- 32 - Manutenção de classes para alunos excepcionais através de subvenção mensal ou anual ao APAE RENASCER DE ITAPUÍ;
- 33 - Extensão de rede elétrica no perímetro urbano;
- 34 - Manutenção da iluminação pública da cidade;
- 35 - Manutenção da energia elétrica dos próprios municipais, bombas de água da cidade, bem como dos poços artesianos;
- 36 - Construção de novas casas populares por mutirão ou outros através de órgãos competentes, tais como, CDHU, COHAB etc.
- 37 - Distribuição de lotes urbanizados para construção de casas populares à pessoas de baixa renda, comprovadamente;
- 38 - Urbanização de áreas de terras para construção de casas populares e expansão do distrito industrial, tais como, construção de rede de esgotos e água, guias e sarjetas, asfalto e iluminação pública etc.
- 39 - Manutenção das áreas verdes do município, tais como, praças e jardins, arborização de vias e logradouros públicos bem como varreção, limpeza e coleta do lixo domiciliar;
- 40 - Manutenção do terminal rodoviário, cemitério e velório municipal;
- 41 - Aquisição de áreas de terras para instalação de novas indústrias na cidade, melhorando, assim, o nível de empregos à nossa população e consequentemente melhora significativa da arrecadação municipal;
- 42 - Manutenção, ampliação e melhorias no pronto socorro municipal;
- 43 - Manutenção da assistência médica e odontológica do município com fornecimento de medicamentos e materiais odontológicos diversos, bem como, tratamento gratuito à população que procura o Centro de saúde;
- 44 - Subvenção ao Hospital Maternidade São José de Itapuí, onde funciona o pronto socorro municipal devido às excelentes instalações físicas, bem como repasses de verbas para pagamento de médicos plantonistas, compra de medicamentos etc.
- 45 - Subvenção através de convênio aos Hospitais Thereza Perlati de Jaú, Hospital Amaral Carvalho de Jaú e Santa Casa de Jaú que atendem pacientes oriundos de nossa cidade que buscam quase que diariamente, tratamentos especializados, bem como internações diversas, cirurgias etc.
- 46 - Manutenção e aquisição de ambulâncias para atendimentos de toda população em geral;
- 47 - Continuação do programa médico da família que ótimos resultados vem dando à nossa população, através de repasses mensais ao APAE RENASCER DE ITAPUÍ, que gerencia o referido programa, bem como, os das Agentes de Saúde;
- 48 - Construção de redes de água e esgotos onde se fizerem necessários;
- 49 - Perfuração de novos poços artesianos para a melhora do abastecimento de água da cidade, bem como, manutenção e aquisição de bombas submersas;
- 50 - Construção de estação de tratamento do esgoto da cidade;

- 51 - Manutenção do programa da vigilância sanitária no município
- 52 - Manutenção do programa de combate à dengue no município;
- 53 - Manutenção do aterro sanitário da cidade e lixo hospitalar;
- 54 - Concessão de cestas básicas de alimentos aos funcionários municipais, ativos, inativos e contratados temporariamente
- 55 - Construção de creche para atendimento às crianças carentes cujos pais necessitam trabalhar fora para o sustento da família;
- 56 - Subvenção à Casa da Criança São José de Itapui, que atende perto de 300 crianças diariamente com alimentação e vestuário;
- 57 - Subvenção à Vila São Vicente de Paulo de Itapui, que atende 60 velhinhos em regime de semi-internato, com pouso, alimentação, vestuário e assistência médica e farmacêutica;
- 58 - Subvenção à Entidade Projeto Pró Paz recuperando Jovens que atende cerca de 30 pessoas que se recuperam dos vícios do álcool e das drogas em regime também de semi-internato, oferecendo pouso, alimentação, medicamentos, vestuário, lazer
- 59 - Assistência e manutenção do Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Itapui;
- 60 - Pavimentação e recapeamento de vias urbanas;
- 61 - Construção de guias e sarjetas;
- 62 - Construção de pontes e obras de arte na cidade e em estradas vicinais da zona rural;
- 63 - Construção de galerias pluviais nos locais onde se tornarem necessários;
- 64 - Aquisição de máquinas e caminhões basculante para as vias públicas e estradas vicinais do município.
- 65 - Construção de Centro Cultural de multi-uso na cidade;

Artigo 13º - A concessão de auxílios e subvenções depende de autorização legislativa, através de Lei específica.

Artigo 14º - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição federal e 15% (quinze por cento) nas ações de serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29 de 13 de Setembro de 2000.

Artigo 15º - A proposta orçamentária que o poder executivo encaminhará ao poder legislativo, compor-se-á de :

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária
- III - Tabelas e notas explicativas

Artigo 16º - Integrarão à Lei Orçamentária anual no que couber:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;



- II - Sumário geral da receita e despesas por categorias econômicas;
- III - Quadro das dotações por órgão de governo e da administração.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17º - Nenhum investimento que na sua execução ultrapassar o exercício financeiro poderá ser indiciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou que a Lei autorizar.

Artigo 18º - Os projetos em andamento terão prioridades sobre os novos.

Artigo 19º - O poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas nas áreas de saúde, Educação, Assistência social, Agricultura e Desenvolvimento econômico-social;

Artigo 20º - A concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, poderá ser feita se não houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas, observando os limites e condições estabelecidas em Lei Federal.

Artigo 21º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias fixadas no orçamento de 2004 para o poder legislativo serão entregues mediante solicitação, até o dia 20 de cada mês em forma de duodécimos mensais.

Artigo 22º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º do artigo 9º e artigo 21º, inciso V da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as seguintes obrigações e contratações:

- I - Horas extraordinárias em atividades de limpeza, Saúde Educação e Vigilância;
- II - Atendimento de urgência, emergência e de calamidade pública;
- III - Serviços de obras públicas inadiáveis, que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas e de bens;
- IV - Obras e serviços voltadas à saúde pública e ao bem-estar social;

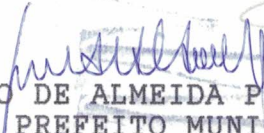


Artigo 23º - Considera-se limite de despesas para efeito do que dispõe o parágrafo 3º, artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os previstos no artigo 23, da Lei Federal nº 8.888/93 de 21 de junho de 1993, para a modalidade de convite nos casos de obras, serviços de engenharia e compras.

Artigo 24º - A contribuição para custeio de despesas de competência de outros entes da federação, precederão de convênio ou acordo e disponibilidade orçamentária, exceção às situações preexistentes.

Artigo 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 25 DE ABRIL DE 2003.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
PREFEITO MUNICIPAL

*Comissão de Constituição, Justiça,
obras, manutenção Pública e Finanças.
Paraver: Solicita mais 15 dias para
análise dos Senhores Vereadores.*

S.C. 19-05-2003





Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



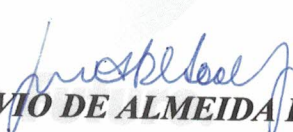
OFÍCIO ESPECIAL

ITAPUÍ, 25 DE ABRIL DE 2003

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara, o projeto de lei nº 04/2003, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004 e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOÃO DA SILVA FONSECA

**Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo**



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 85 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



AUTÓGRAFO Nº 006/2003 PROJETO DE LEI Nº 004/2003

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º)- Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do município, relativo ao exercício de 2004, as diretrizes gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal no que couber, Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101 de maio de 2000.

Artigo 2º)- A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programas para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante desta Lei.

Artigo 3º)- As unidades orçamentárias quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º)- A proposta orçamentária, que não conterà dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, atenderá a um processo de planejamento permanente à descentralização, à participação comunitária e compreende:



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 85 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



I- O orçamento fiscal referente aos poderes executivos e o legislativo municipais, seus fundos e as entidades da administração direta, indireta e funcional mantida pelo poder público municipal;

II- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência quando couber;

III- O poder legislativo encaminhará ao poder executivo sua proposta parcial até o dia 15 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000 e demais preceitos legais incidentes;

Artigo 5º)- A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I- Prioridade de investimentos e ações na área social;

II- Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III- Modernização na ação governamental.

Artigo 6º)- Fica dispensado o anexo de metas fiscais nos termos do artigo 63, da Lei Complementar nº 101 de maio de 2000, devendo a proposta orçamentária anual atender às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 7º)- As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos meses à tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 85 - Estado de São Paulo - Cep: 17.236-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



mês tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilidade econômica editados pelo governo federal, as reformas tributárias, instituições e complementações de plantas genéricas de valores relativos à tributos.

§ 1º)- Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as decisões judiciais acerca da instituição e arrecadação e as modificações da legislação tributária bem como as renúncias fiscais nos termos que dispuser a legislação federal.

§ 2º)- A administração municipal dará ênfase as seguintes ações:

I- A atualização dos elementos físicos das unidades mobiliárias;

II- A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III- A expansão do número de contribuintes;

IV- A atualização do cadastro imobiliário fiscal;

§ 3º)- As taxas de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

§ 4º)- Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetivados em parcelas, serão atualizados segundo o que dispuser a legislação municipal;

§ 5º)- Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante da disponibilidade de caixa, exceto nos casos previstos na legislação federal e



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 85 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



nesta Lei.

Artigo 8º)- O poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III- Abrir créditos adicionais até o limite de 50%(cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação em vigente;
- IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 9º)- Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início de 2004 ao poder executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo poder legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ Único)- Para atender o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, o poder executivo se incumbirá do seguinte:

- I- Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 85 - Estado de São Paulo - Cep: 17.235-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



II- Publicar no prazos estabelecidos em Lei, verificando o alcance das metas, e se não atingidas, deverão realizar corte de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III- Os planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Pareceres do Tribunal de Contas, serão divulgados e ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 10)- O orçamento fiscal, abrangerá os poderes executivo e legislativo, e as entidades da administração direta e indireta.

Artigo 11)- As despesas com o pessoal e encargos não poderão ter limites ou acréscimos além do permitido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os limites por poder.

Artigo 12)- Na elaboração da proposta orçamentária, serão atendidos, preferencialmente, os projetos e atividades constantes desta lei, podendo na medida das necessidades serem próprios ou de outras esferas de governo.

§ Único)- Constituem, também, prioridades os projetos e atividades a seguir descritos:

- 01- Manutenção das atividades da Câmara Municipal, através de repasse de duodécimos mensais;
- 02- Reformas e ampliações do prédio do Paço Municipal;
- 03- Aquisição de equipamentos e materiais para o setor administrativo da Prefeitura;
- 04- Elaboração a longo prazo do plano diretor do município;
- 05- Reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura com implantação do plano de carreira dos funcionários municipais;
- 06- Amortização da dívida fundada interna;
- 07- Pagamento de parcelas de parcelamento administrativo ou judicial junto ao INSS e outros órgãos



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 85 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



- governamentais;
- 08- Pagamento de precatórios judiciais aos credores da Prefeitura obedecidos a ordem cronológica para liquidação;
 - 09- Criação e red denominação de empregos destinados ao funcionamento de atividades administrativas e sua estrutura;
 - 10- Incentivo à formação de cooperativas e microempresas através da Casa da Agricultura;
 - 11- Manutenção da feira do produtor;
 - 12- Criação e instituição da guarda municipal;
 - 13- Construção, reformas e ampliações de salas de aulas e prédios escolares, bem como, conclusão das obras do novo prédio da EMEI Itapuí;
 - 14- Manutenção da merenda escolar da Emei Itapuí, bem como materiais didáticos e educativos;
 - 15- Manutenção do transporte escolar dos alunos da pré-escola municipal;
 - 16- Aquisição e manutenção de ônibus para o transporte dos alunos do ensino fundamental;
 - 17- Manutenção do transporte escolar dos alunos da zona rural através de peruas Kombis terceirizadas;
 - 18- Manutenção da merenda escolar dos alunos do ensino fundamental, bem como, materiais didáticos e educativos;
 - 19- Manutenção do transporte escolar do ensino médio para cidades vizinhas, terceirizadas ou próprios cujos cursos não existem na cidade;
 - 20- Manutenção de bolsas de estudos para alunos funcionários municipais que frequentam cursos de nível superior em cidades vizinhas da região, conforme lei municipal específica aprovada para tal finalidade;
 - 21- Auxílio e ajuda de custo para transporte de alunos que frequentam cursos de nível superior em cidades vizinhas, tais como Jaú, Bauru e Pederneiras;
 - 22- Manutenção de ginásios de esportes;
 - 23- Iluminação do campo e mini campo de futebol;
 - 24- Manutenção de parques recreativos e desportivos;
 - 25- Incentivo à todas as modalidades esportivas através do departamento de esportes da Prefeitura na disputa de vários campeonatos locais e regionais;
 - 26- Manutenção do prédio da biblioteca municipal;
 - 27- Festejos de aniversário da cidade e outros eventos cultural no município;
 - 28- Festejos do carnaval do povo já tradicional em nossa cidade;
 - 29- Festejos do reveillon na passagem do ano;
 - 30- Manutenção da festa do peão de boiadeiro;
 - 31- Manutenção de cursos de pintura, informática e artesanato diversos na oficina de artes Prof. Arthur Geraldo Fantin;
 - 32- Manutenção de classes para alunos excepcionais através de subvenção mensal ou anual ao APAE RENASCER DE ITAPUÍ;



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 85 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



- 33- Extensão de rede elétrica no perímetro urbano;
- 34- Manutenção da iluminação pública da cidade;
- 35- Manutenção de energia elétrica dos próprios municipais, bombas de água da cidade, bem como dos poços artesianos;
- 36- Construção de novas casas populares por mutirão ou outros através de órgãos competentes, tais como, CDHU, COHAB, etc.;
- 37- Distribuição de lotes urbanizados para construção de casas populares à pessoas de baixa renda, comprovadamente;
- 38- Urbanização de áreas de terras para construção de casas populares e expansão do distrito industrial, tais como, construção de rede de esgotos e água, guias e sarjetas, asfalto e iluminação pública etc.;
- 39- Manutenção das áreas verdes do município, tais como, praças e jardins, arborização de vias e logradouros públicos bem como varreção, limpeza e coleta do lixo domiciliar;
- 40- Manutenção do terminal rodoviário, cemitério e velório municipal;
- 41- aquisição de áreas de terras para instalação de novas indústrias na cidade, melhorando, assim, o nível de empregos à nossa população e consequentemente melhora significativa da arrecadação municipal;
- 42- Manutenção, ampliação e melhorias no pronto socorro municipal;
- 43- manutenção da assistência médica e odontológica do município com fornecimento de medicamentos e materiais odontológicos diversos, bem como, tratamento gratuito à população que procura o Centro de Saúde;
- 44- Subvenção ao Hospital Maternidade São José de Itapuí, onde funciona o pronto socorro municipal devido às excelentes instalações físicas, bem como repasses de verbas para pagamento de médicos plantonistas, compra de medicamentos etc;
- 45- Subvenção através de convênio aos Hospitais Thereza Perlati de Jaú, Hospital Amaral Carvalho de Jaú e Santa Casa de Jaú que atendem pacientes oriundos de nossa cidade que buscam quase que diariamente, tratamentos especializados, bem como internações diversas, cirúrgicas etc.
- 46- manutenção e aquisição de ambulâncias para atendimentos de toda população em geral;
- 47- Continuação do programa médico da família que ótimos resultados vem dando ao APAE RENASCER DE ITAPUÍ, que gerencia o referido programa, bem como, os das Agentes de Saúde;
- 48- Construção de redes de água e esgotos onde se fizerem necessários;
- 49- Perfuração de novos poços artesianos para melhora de abastecimentos de água da cidade, bem como, manutenção e aquisição de bombas submersas;
- 50- Construção de estação de tratamento do esgoto da cidade;
- 51- Manutenção do programa da vigilância sanitária no município;
- 52- Manutenção do programa de combate à dengue no município;
- 53- Manutenção do aterro sanitário da cidade e lixo hospitalar;
- 54- Concessão de cestas básicas de alimentos aos funcionários municipais, ativos, inativos e



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 85 - Estado de São Paulo - Cep.: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



- contratados temporariamente;
- 55- Construção de creche para atendimento às crianças carentes cujos pais necessitam trabalhar fora para o sustento da família;
 - 56- Subvenção à Casa da Criança São José de Itapuí, que atende perto de 300 crianças diariamente com alimentação e vestuário;
 - 57- Subvenção à Vila São Vicente de Paulo de Itapuí, que atende 60 velhinhos em regime de semi-internato, com pouso, alimentação, vestuário e assistência médica e farmacêutica;
 - 58- Subvenção à Entidade Projeto Pró-Paz Recuperando Jovens que atende cerca de 30 pessoas que se recuperam dos vícios de álcool e drogas em regime também de semi-internato, oferecendo pouso, alimentação, medicamentos, vestuário, lazer;
 - 59- Assistência e manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapuí;
 - 60- Pavimentação e recapeamento de vias urbanas;
 - 61- Construção de guias e sarjetas;
 - 62- Construção de pontes e obras de arte na cidade e em estradas vicinais da zona rural;
 - 63- Construção de galerias pluviais nos locais onde se tornarem necessários;
 - 64- Aquisição de máquinas e caminhões basculantes para as vias públicas e estradas vicinais do município;
 - 65- Construção de Centro Cultural de multi-uso na cidade;

Artigo 13)- A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de Lei Específica.

Artigo 14)- O município aplicará, no mínimo, 25 % (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e 15% (quinze por cento) nas ações de serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.

Artigo 15)- A proposta orçamentária que o poder executivo encaminhará ao poder legislativo, compor-se-á de :

I- Mensagem;

II- Projeto de Lei Orçamentária;



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 85 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



III- Tabelas e notas explicativas;

Artigo 16)- Integração à Lei Orçamentária anual no que couber:

- I- Sumário geral por fontes e da despesa por funções do governo;
- II- Sumário geral da receita e despesas por categorias econômicas;
- III- Quadro das dotações por órgão de governo e da administração.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17) Nenhum investimento que na sua execução ultrapassar o exercício financeiro poderá ser indiciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou que a Lei autorizar.

Artigo 18)- Os projetos em andamento terão prioridades sobre os novos.

Artigo 19)- O poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas nas áreas de saúde, educação, assistência social, agricultura e desenvolvimento econômico-social;

Artigo 20)- A concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, poderá ser feita se não houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas, observando os limites e condições estabelecidas em Lei Federal.

Artigo 21)- Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias fixadas no orçamento de 2004 para o poder legislativo ser-lhe-ão entregues mediante solicitação, até o dia 20 de cada mês em forma de duodécimos mensais.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 85 - Estado de São Paulo - Cep: 13.880-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



Artigo 22) Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º do artigo 9º e artigo 21º, inciso V da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as seguintes obrigações e contratações:

I- Horas extraordinárias em atividades de limpeza, Saúde, Educação e Vigilância;

II- Atendimento de urgência, emergência e de calamidade público;

III- Serviços de obras públicas inadiáveis, que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas e de bens;

IV- Obras e serviços voltadas à saúde pública e ao bem-estar social;

Artigo 23)- Considera-se limite de despesa para efeito do que dispõe o parágrafo 3º, artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os previstos no artigo 23, da Lei Federal nº 8.888/93 de 21 de junho de 1993, para a modalidade de convite nos casos de obras, serviços de engenharia e compras.

Artigo 24)- A contribuição para custeio de despesas de competência de outros entes da federação, precederão de convênio ou acordo e disponibilidade orçamentária, exceção às situações pré existentes.

Artigo 25)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 de junho de 2003.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 85 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

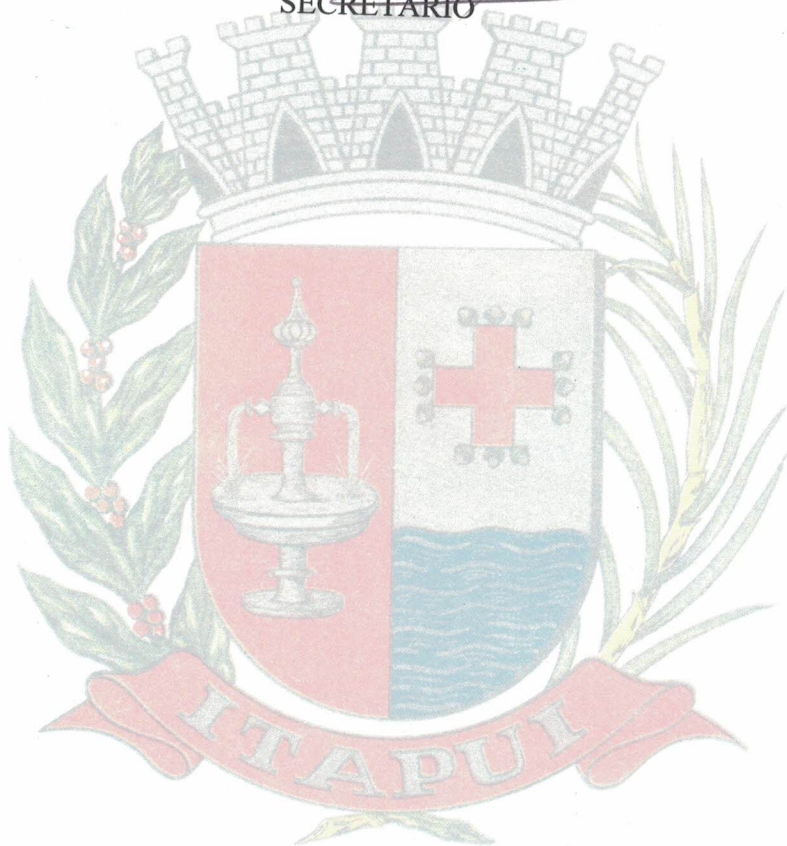
E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400




JOÃO DA SILVA FONSECA
PRESIDENTE


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
SECRETARIO





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 85 - Estado de São Paulo - Cep: 17.200-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



Ofício nº 129/2003

Itapuí, 17 de junho de 2003.

Senhor Prefeito

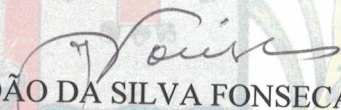
Tenho a honra de submeter a sanção de Vossa Excelência, os seguintes Projetos de Lei, abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 004/2003, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004 e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 007/2003, dispõe sobre a inspeção sanitária de produtos de origem animal e vegetal e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 009/2003, declara de utilidade publica o ARISTOCRATA CLUBE DE ITAPUI.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de estima e elevada consideração.


JOÃO DA SILVA FONSECA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17.230-000

OFÍCIO Nº 185/2003

ITAPUÍ, 03 DE JULHO DE 2003

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia das leis abaixo:

Nº 2.058- de 03 de julho de 2003- DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Nº 2.059- DE 03 DE JULHO DE 2003- DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Nº 2.060- DE 03 DE JULHO DE 2003- DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ARISTOCRATA CLUBE DE ITAPUÍ.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOÃO DA SILVA FONSECA

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo**



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



LEI Nº 2.058

DE 03 DE JULHO DE 2003

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º) - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do município, relativo ao exercício de 2004, as diretrizes gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal no que couber, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º) - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programas para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante desta Lei.

Artigo 3º) - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º) - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, atenderá a um processo de



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
E-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17 230-000



planejamento permanente, à descentralização, a participação comunitária e compreende:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes executivo e legislativo municipais, seus fundos e as entidades da administração direta, indireta e fundacional, mantidas pelo poder público municipal;

II- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência quando couber;

III- o poder legislativo encaminhará ao poder executivo sua proposta parcial até o dia 15 de julho, na conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000 e demais preceitos legais incidentes.

Artigo 5º) - A Lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - prioridade de investimentos e ações na área social;

II- austeridade na gestão dos recursos públicos;

III- modernização na ação governamental.

Artigo 6º) - Fica dispensado o anexo de metas fiscais nos termos do artigo 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo a proposta orçamentária anual atender as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 7º) - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilidade econômica editados pelo governo federal, as reformas tributárias, instituições e complementações de plantas genéricas de valores relativos a tributos.



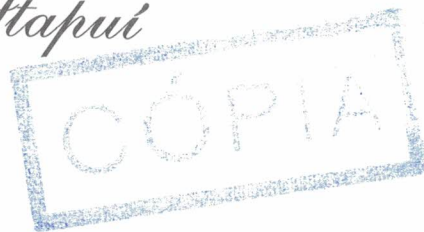
Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as decisões judiciais acerca da instituição e arrecadação e as modificações da legislação tributária, bem como as renúncias fiscais nos termos que dispuser a legislação federal.

§ 2º - a administração municipal dará ênfase as seguintes ações:

I- a atualização dos elementos físicos das unidades mobiliárias;

II- a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III- a expansão do número de contribuintes;

IV- a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 3º - As taxas de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 4º - Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetivados em parcelas, serão atualizados segundo o que dispuser a legislação municipal.

§ 5º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante da disponibilidade de caixa, exceto nos casos previstos na legislação federal e nesta lei.

Artigo 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III- Abrir créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal.

Artigo 9º) - Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início de 2004 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ Único)- Para atender o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I- estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II- publicar nos prazos estabelecidos em lei, verificando o alcance das metas, e se não atingidas, deverão realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III- os planos, L.D.O, orçamentos, prestação de contas, pareceres do Tribunal de Contas, serão divulgados e ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 10) - O orçamento fiscal, abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, e as Entidades da Administração Direta e Indireta.

Artigo 11) - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter limites ou acréscimos além do permitido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os limites por Poder.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



Artigo 12) - Na elaboração da proposta orçamentária, serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes desta lei, podendo na medida das necessidades serem próprios ou de outras esferas de governo.

§ Único) - Constituem, também, prioridades os projetos e atividades a seguir descritos:

- 1- manutenção das atividades da Câmara Municipal, através de repasses de duodécimos mensais;*
- 2- reformas e ampliações do prédio do paço municipal;*
- 3- aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o setor administrativo da Prefeitura;*
- 4- elaboração a longo prazo do Plano Diretor do Município;*
- 5- reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura com implantação do plano de carreira dos funcionários municipais;*
- 6- amortização da dívida fundada interna;*
- 7- pagamento de parcelas de parcelamentos administrativos e judicial junto ao INSS e outros órgãos governamentais;*
- 8- pagamento de precatórios judiciais aos credores da Prefeitura obedecidas a ordem cronológica para liquidação;*
- 9- criação e red denominação de empregos destinados ao funcionamento de atividade administrativa e sua estrutura;*
- 10- incentivo à formação de cooperativas e microempresas, através da Casa da Agricultura;*
- 11- manutenção da feira do produtor;*
- 12- criação e instituição da guarda municipal;*



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



- 13- construção, reformas e ampliações de salas de aulas e prédios escolares bem como conclusão das obras do novo prédio da EMEI de Itapuí;
- 14- manutenção da merenda escolar da EMEI de Itapuí, bem como materiais didáticos e educativos;
- 15- manutenção do transporte escolar dos alunos da pré-escola municipal;
- 16- aquisição e manutenção de ônibus para o transporte dos alunos do ensino fundamental;
- 17- manutenção do transporte escolar dos alunos da zona rural através de peruas kombis terceirizadas;
- 18- manutenção da merenda escolar dos alunos do ensino fundamental, bem como materiais didáticos e educativos;
- 19- manutenção do transporte escolar dos alunos do ensino médio para as cidades vizinhas, terceirizados ou próprios, cujos cursos não existam na cidade;
- 20- manutenção de bolsas de estudos para alunos funcionários municipais que freqüentam cursos de nível superior em cidades vizinhas da região, conforme lei municipal específica aprovada para tal finalidade;
- 21- auxílio e ajuda de custo para transporte de alunos que freqüentam cursos de nível superior em cidades vizinhas, tais como Jaú, Bauru e Pederneiras;
- 22- manutenção de ginásios de esportes;
- 23- iluminação de campo e mini campo de futebol;
- 24- manutenção de parques recreativos e desportivos;
- 25- incentivo a todas as modalidades esportivas, através do departamento de esportes da Prefeitura na disputa de vários campeonatos locais e regionais;
- 26- manutenção do prédio da biblioteca municipal;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



- 27- *festejos de aniversário da cidade e outros eventos culturais do município;*
- 28- *festejos do carnaval do povo, já tradicional em nossa cidade;*
- 29- *festejos do reveillon na passagem do ano;*
- 30- *manutenção da festa do peão de boiadeiro;*
- 31- *manutenção de cursos de pintura, informática e artesanatos diversos, na oficina de artes "Professor Arthur Geraldo Fantin";*
- 32- *manutenção de classes para alunos excepcionais através de subvenção mensal ou anual ao APAE RENASCER de Itapuí;*
- 33- *extensão de rede elétrica no perímetro urbano;*
- 34- *manutenção da iluminação pública da cidade;*
- 35- *manutenção da energia elétrica dos próprios municipais, bombas de água da cidade, bem como dos poços artesianos;*
- 36- *construção de novas casas populares por mutirão ou outros através de órgãos competentes, tais como: CDHU, COHAB, etc...*
- 37- *distribuição de lotes urbanizados para construção de casas populares a pessoas de baixa renda, comprovadamente ;*
- 38- *urbanização de área de terras para construção de casas populares e expansão do Distrito Industrial, tais como, construção de rede de esgotos e água, guias e sarjetas, asfalto, iluminação pública, etc...*
- 39- *manutenção das áreas verdes do município, tais como praças e jardins, arborização de vias e logradouros públicos, bem como varrição, limpeza e coleta do lixo domiciliar;*
- 40- *manutenção do terminal rodoviário, cemitério e velório municipal;*



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17.230-000



- 41- aquisição de áreas de terras para instalação de novas indústrias na cidade, melhorando, assim, o nível de empregos à nossa população e conseqüentemente melhora significativa da arrecadação municipal;
- 42- manutenção, ampliação e melhorias no pronto socorro municipal;
- 43- manutenção da assistência médica e odontológica do município, com fornecimento de medicamentos e materiais odontológicos diversos, bem como tratamento gratuito à população que procura o Centro de Saúde;
- 44- subvenção ao hospital maternidade São José de Itapuí onde funciona, o pronto socorro municipal devido às excelentes instalações físicas, bem como repasse de verbas para pagamento de médicos plantonistas, compra de medicamentos, etc...
- 45- subvenção, através de convênio aos hospitais Tereza Perlati de Jaú, hospital Amaral Carvalho de Jaú e Santa Casa de Jaú, que atendem pacientes oriundos de nossa cidade que buscam quase que diariamente, tratamentos especializados, bem como internações diversas, cirurgias, etc...
- 46- manutenção e aquisição de ambulâncias para atendimentos de toda população em geral;
- 47- continuação do programa médico da família que ótimos resultados vem dando à nossa população, através de repasses mensais ao APAE RENASCER de Itapuí, que gerencia o referido programa, bem como, os das agentes de saúde;
- 48- construção de redes de água e esgotos, onde se fizerem necessários;
- 49- perfuração de novos poços artesianos para a melhora do abastecimento de água da cidade, bem como, manutenção e aquisição de bombas submersas;
- 50- construção de estação de tratamento do esgoto da cidade;
- 51- manutenção do programa da vigilância sanitária no município;
- 52- manutenção do programa de combate a dengue no município;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17.230-000



- 53- *manutenção do aterro sanitário da cidade e lixo hospitalar;*
- 54- *concessão de cestas básicas de alimentos aos funcionários municipais, ativos e inativos e contratados temporariamente;*
- 55- *construção de creche para atendimento às crianças carentes, cujos pais necessitam trabalhar fora para o sustento da família;*
- 56- *subvenção a Casa da Criança São José de Itapuí que atende perto de 300 crianças diariamente com alimentação e vestuário;*
- 57- *subvenção a Vila São Vicente de Paulo de Itapuí que atende 60 velhinhos em regime de semi-internato, com pouso, alimentação, vestuário e assistência médica e farmacêutica;*
- 58- *subvenção a entidade projeto pró-paz recuperando jovens, que atende cerca de 30 pessoas que se recuperam dos vícios do álcool e das drogas em regime também de semi-internato, oferecendo pouso, alimentação, medicamentos, vestuário, lazer;*
- 59- *assistência e manutenção do Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Itapuí;*
- 60- *pavimentação e recapeamento de vias urbanas;*
- 61- *construção de guias e sarjetas;*
- 62- *construção de pontes e obras de arte na cidade e em estradas vicinais da zona rural;*
- 63- *construção de galerias pluviais nos locais onde se tornarem necessárias;*
- 64- *aquisição de máquinas e caminhões basculantes para as vias públicas e estradas vicinais do município;*
- 65- *construção de Centro Cultural de multiuso na cidade.*



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



Artigo 13) - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica.

Artigo 14) - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e 15% (quinze por cento) nas ações de Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29 de 13 de Setembro de 2000.

Artigo 15) - A proposta orçamentária que o poder executivo encaminhará ao poder legislativo, compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária;

III- tabelas e notas explicativas.

Artigo 16) - Integrarão à Lei Orçamentária anual no que couber:

I- sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II- sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;

III- quadro das dotações por órgão de governo e da administração;

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17) - Nenhum investimento que na sua execução ultrapassar o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou o que a Lei autorizar.

Artigo 18) - O projetos em andamento terão prioridades sobre os novos.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



Artigo 19) - O poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas nas áreas de saúde, educação, assistência social, agricultura e desenvolvimento econômico e social.

Artigo 20) - A concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, poderá ser feita se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas, observando os limites e condições estabelecidas em Lei Federal.

Artigo 21) - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias fixadas no orçamento de 2004 para o poder legislativo, ser-lhe-ão entregues mediante solicitação, até o dia 20 de cada mês, em forma de duodécimos mensais.

Artigo 22) - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo do artigo 9º e artigo 21 inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as seguintes obrigações e contratações:

I- horas extraordinárias em atividades de limpeza, saúde, educação e vigilância;

II- atendimento de urgência, emergência e de calamidade pública;

III- serviços e obras públicas inadiáveis, que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas e de bens;

IV- obras e serviços voltados à saúde pública e ao bem estar social.

Artigo 23) - Considera-se limite de despesas para efeito do que dispõe o parágrafo terceiro, artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os previstos no artigo 23, da Lei Federal nº 8.888/93, de 21 de junho de 1993, para a modalidade de convite, nos casos de obras, serviços de engenharia e compras.

Artigo 24) - A contribuição para custeio de despesas de competência de outros entes da federação precederão de convênio ou acordo e disponibilidade orçamentária, exceção às situações pré-existentes.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



Artigo 25) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 25 DE ABRIL DE 2003


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.


ADEMAR CAFEIO
Diretor